



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Quarta-feira • 1 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1751

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº 157, de 01 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a proibição de cortes no fornecimento de energia elétrica e água tratada no território de Apuarema/Ba, em razão da incidência da pandemia do COVID-19.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 157, DE 01 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a proibição de cortes no fornecimento de energia elétrica e água tratada no território de Apuarema/BA, em razão da incidência da pandemia do COVID-19”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a incidência da pandemia COVID-19 provocada pelo coronavírus, de amplitude mundial;

CONSIDERANDO a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, desta data de 24/03/2020, que suspendeu as operações de corte no fornecimento de energia elétrica domiciliar, por parte das concessionárias, durante o período de noventa dias, em função da incidência da referida pandemia;

CONSIDERANDO o imperativo de extensão da medida ao fornecimento da água tratada, igualmente considerada essencial em todos os lares;

DECRETA

Art. 1º. Fica VEDADA a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água tratada no âmbito do Município de Apuarema/BA, sob quaisquer pretextos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

inclusive inadimplência nos pagamentos de faturas, durante o período de 90 (noventa) dias, em razão da incidência da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. O descumprimento do quanto previsto no caput sujeitará os infratores ao pagamento de multa correspondente ao valor de eventual débito que tenha dado origem à interrupção, acrescido do percentual de 100% (cem por cento), à qual deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Abril de 2020.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal